

se deslocar para os municípios e localidades, a fim de operacionalizar a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Considerando, por fim, que os técnicos governamentais que estarão acompanhando e auxiliando os Conselheiros são de extrema importância para que os municípios e as suas conferências ocorram de forma adequada e conforme as normas do CNAS.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a priorização dos recursos orçamentários oriundos do Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), dotados ao CEAS/AP, para o pagamento de diárias dos Conselheiros, Secretário-Executivo e técnicos de apoio que atuarão em interesse deste Conselho no processo conferencial de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2025.

Presidente do CEAS/AP Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 102681

RESOLUÇÃO CEAS Nº 013/2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral Temporária que conduzirá a escolha de vaga remanescente da Sociedade Civil, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno na 3ª Reunião Extraordinária do CEAS ocorrida em 08 de maio de 2025, e:

Considerando que a instituição socioassistencial que ocupava uma das vagas da Sociedade Civil, segmento organização socioassistencial, declinou do direito de permanecer na composição do biênio 204-2026 do CEAS/AP;

Considerando que não há cadastro reserva para organizações socioassistenciais e de trabalhadores do SUAS, estando a vaga, especialmente, de entidades socioassistenciais, em vacância, interferindo na paridade e na proporcionalidade deste CEAS/AP;

Considerando, por fim, a necessidade de imediato provimento da vaga da Sociedade Civil, segmento entidades socioassistenciais, e a formação de um cadastro reserva para trabalhadores do SUAS, a fim de que se evite eventuais e futuros embaraços ao funcionamento deste CEAS/AP, bem como garantir segurança na composição do pleno para o biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Eleitoral Temporária para a realização de eleições voltadas para a sociedade civil com ocupação de vaga imediata para o segmento organizações socioassistenciais e formação de cadastro reserva para o segmento trabalhadores do SUAS.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros:

I - Maria Santana Brazão da Silva - GHATA, que exercerá a função de Presidente da Comissão

II - Suzana de Albuquerque Santarém - AHEAP, que exercerá a função de Vice- Presidente da Comissão;

III - Laercio Gomes Rodrigues - CASP, que exercerá a função de Secretário da Comissão.

eleitoral.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de maio de 2025.

Presidente do CEAS/AP Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 102682

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A ASSOCIAÇÃO CASA PADRE LUIGI BRUSADELLI - ACPLB, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no Processo n.º 0051.0605.2653.0031/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei n.º 9.787/99 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decreto Estadual n.º 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 584/2024-GAB/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro que visa a execução do projeto “**UNIÃO E ENERGIA**”, para fins de custeio de energia elétrica da entidade beneficiária.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, **ONDE LÊ-SE:**

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA: O prazo de